PROCESSO Nº 2541/13 PROTOCOLO Nº 12.151.629-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 255/14 APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI BOQUEIRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2430/13 – SUED/SEED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 19/11/13, do Colégio SESI Boqueirão, Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Boqueirão – Educação Infantil e Ensino Médio, localizado na Rua Dr. Heleno da Silveira, n° 343, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6724/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17 (fl. 07).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 7128/12, de 27/11/12, pelo prazo de 01 (um) ano, de 13/12/12 até 13/12/13 (fl. 04).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 144 a 146).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 166)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO REGIONAL

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 09662 - SESI-BOQUEIRAO, C-EI EM — ENT MANTEN.: SESI

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORT E LITERATURA	3	3	3
	MATEMATICA	3	3	3
	QUIMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24
PD	DESENHO GEOMETRICO	2		
	L E M-ESPANHOL	2	2	2
	L E M-INGLES	2	2	2
	MATEMATICA I	2		
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1
	PRODUCAO TEXTUAL I	1		
	PSICOLOGIA	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	11	6	6
	TOTAL GERAL	35	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 12 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 167)

Colégio Sesi Boqueirão	Ensino Médio		Ano: 2013

Séire	Total de Matriulados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º	155		2	18	
2º	296		4	45	
3º	217		0	43	217
Geral	**668**	**0**	**6**	**106**	**217**

* Quadro de alunos, sétada demonstrando o número de alunos matriculados/desistentes/reprovados/transferidos e concluintes, por série, somente do Ensino Médio, do ano de 2013.

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 10 a 38.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 664/13, de 20/11/13, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto – licenciada em Letras; Eliana de Fátima R. da Costa – licenciada em Letras e Iozodara T. Branco de George – licenciada em Matemática procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 165).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 157).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Boqueirão – Educação Infantil e Ensino Médio, do município de Curitiba.

Constam às fls. 40 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com o prazo de validade expirado em 22/01/2014, já com o processo em trâmite neste CEE/PR. Com relação a Licença da Vigilância Sanitária, o Colégio apresentou o Ofício n° 83/2013, referente a documentação da unidade

relacionada à Vigilância Sanitária,

> (...)Eu, Fabio Pini, Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA-SP sob o número SP-142081/D, Gerente da Engenharia SESI/SENAI, atesto para os devidos fins que a edificação onde atualmente funciona o Colégio SESI Boqueirão...
> 1)Possui o PARVISA, emitido após vistoria da Vigilância Sanitária na unidade. A LISA, Licença Sanitária, só será fornecida após a liberação do Alvará de Funcionamento com todas as atividades desenvolvidas na unidade...
> 2)Estamos tramitando no CMU (Conselho Municipal de Urbanismo) o pedido de liberação do uso Comunitário 2 – Ensino, para que possamos na sequência, após liberação do uso, aprovar o projeto arquitetônico e obter o Alvará de Construção (Protocolo n° 01-090872/2013). Após a emissão do Alvará de Construção estaremos solicitando a inclusão das atividades que acontecem na unidade e que não constam no atual Alvará de Funcionamento (n° 286.611), como a atividade de Ensino Médio (fl. 41).

O Colégio conta com biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática devidamente equipados, ginásio de esportes coberto, sanitários adequados e suficientes para alunos, professores e funcionários.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Boqueirão - Educação Infantil e Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Curitiba desde 13/12/12, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir de 13/12/13 até 13/12/18, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

Adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

PROCESSO Nº 2541/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE